

PARECER ÚNICO

Nº 26/2012 – SUPRAMNM

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: **00910/2005/002/2012**

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X)

Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG	CNPJ / CPF: 17.309.790/0001-94
Empreendimento (Nome Fantasia): MG 307 - TRECHO GRÃO MOGOL / BR 251	
Município: GRÃO MOGOL	
Atividade predominante: PAVIMENTAÇÃO E/OU MELHORAMENTOS DE RODOVIA	
Código da DN e Parâmetro: E-01-03-1	
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio (x) Grande ()	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (- X) Grande ()
Classe do Empreendimento: 1 () 2 () 3 (X) 4 () 5 () 6 ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LO (X) LOC () Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? () Não (X) Sim – Parque Estadual Grão Mogol	
Bacia Hidrográfica: Rio Jequitinhonha	
Sub Bacia: Rio São Juramento e Itacambiruçu	

2. HISTÓRICO

Inspeção/Vistoria/fiscalização (X) Não () Sim	Relatório Inspeção/Vistorias/Fiscalização Nº: 040/2012	e Data: 23/05/2012
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. INTRODUÇÃO

Parecer que discorre sobre a análise do pedido de Licença de Operação (LO), requerida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG para a atividade de pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias do empreendimento Rodovia MG 307 Grão Mogol, trecho Grão Mogol – Entrada BR 251.

A rodovia em questão faz parte do programa de pavimentação asfáltica do Governo do estado de Minas Gerais, denominada Pró-Acesso, a qual obteve Licença Ambiental de Instalação nº 124/2009, em 25/08/2006 com validade até 25/08/2009 com condicionantes. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, através do ofício 113/09 solicitou a revalidação da Licença de Instalação em 11/05/2009.

Em 23/05/2012 foi vistoriado o trecho rodoviário instalado do empreendimento visando subsidiar análise do processo, como também o esclarecimento de dúvidas sobre as etapas e procedimentos relatados nos estudos e acompanhamentos de condicionantes. Cabe registrar, que de acordo com informações prestadas pelo empreendedor, a conclusão das instalações foram efetivadas há aproximadamente 3 (três) anos. Desse modo, pode ser verificado que algumas observações constadas no relatório ambiental foram descaracterizadas e/ou mitigadas.

No decorrer do diagnóstico ambiental serão prestadas informações referentes ao atendimento das condicionantes impostas na Licença de Instalação do referido processo.

3. Controle Processual

Conforme acima referido o empreendedor requer Licença Operação para a Rodovia que liga o Município de Grão Mogol ao entroncamento com a BR 251

A Resolução n.º 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 dispõe que:

“Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

O inciso II do artigo 9º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 estabelece que a Licença de Operação tem por escopo "autorizar a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação".

Inferre-se que o processo contempla os documentos necessários e exigidos legalmente para a atividade em comento. Assim, o presente processo contém os requisitos básicos que demonstram a viabilidade para sua operação; fato que não dispensa, nem substitui a obtenção das outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do decreto supra mencionado.

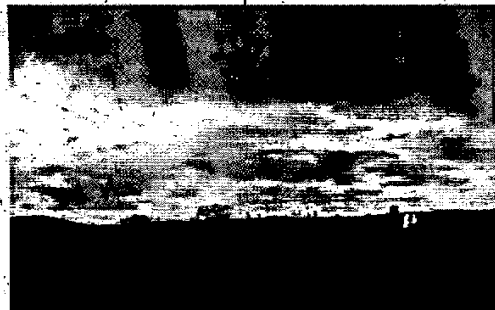
Tendo em vista a atividade ser classificada pela DN 74/04 como classe 3, o prazo da licença será de 06 anos, nos moldes da legislação ambiental mineira. Nesse sentido, sugerimos o deferimento do pedido de Licença de Operação para a Rodovia que liga o Município de Grão Mogol ao entroncamento com a BR 251 pelo prazo de 06 (seis) anos.

DISCUSSÃO

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O trecho de ligação Grão Mogol /entroncamento rodovia BR 251, pela rodovia MG 307, apresenta predominantemente, características de rodovia em leito natural, onde se aproveitou o traçado já existente. Ainda em sua extensão de 52 km, quando houve a supressão de vegetação, esta foi minimizada pelo fato que a pavimentação ocorreu sob um traçado já existente.

O DER/MG, para execução da pavimentação e melhoria da rodovia MG 307, realizou a construção de cerca de vedação da faixa de domínio em arame farpado com 4 (quatro) fios e mourões de madeira, com eucalipto tratado.



De acordo com estudos apresentados, projeto prevê:

- * pista simples;
- * extensão de 52 km,
- * faixa de domínio de 30 metros,
- * largura da plataforma de 9 metros,
- * duas faixas de rolamento de 3,30 metros, totalizando 6,60 metros,
- * duas linhas de dispositivos de drenagem de 0,60 metros, totalizando 1,20 metros,
- * duas faixas de acostamento de 0,60 metros: totalizando 1,20 metros.

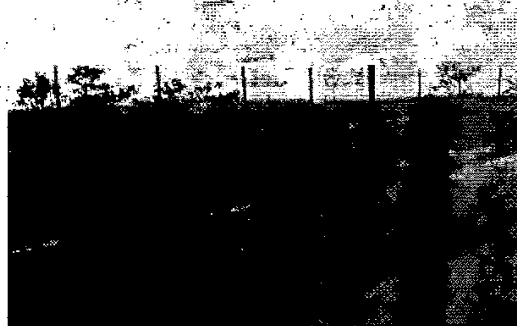
5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico ambiental foi subsidiado principalmente pelo relatório semestral de acompanhamento das obras e da implementação das medidas mitigadoras e de controle ambiental condicionadas na Licença de Instalação, assim como o atendimento das demais condicionantes.

DRENAGEM

O projeto de drenagem superficial foi dimensionado com base nos estudos hidrológicos desenvolvidos, sobretudo, em função dos aspectos pluviométricos, objetivando a coleta, condução adequada das águas e deságüe. Dentre os principais dispositivos previstos, destacam-se as sarjetas, as valetas de proteção de cortes e aterro, saídas d'água, dissipadores de energia, caixas coletoras, etc.

Como previsto no projeto, foi constatada a presença de dispositivos para mitigação dos impactos ambientais, como em terrenos com declividade acentuada a constatação de sarjetas que são eficientes na canalização do escoamento de águas superficiais. No entanto, existem locais ao término das sarjetas, que foram constatados processos degradacionais terrestres, como erosão em sulco, ou ainda, locais que não dispõem de valetas para o escoamento superficial. Há ainda as caixas de drenagens superficiais, todavia, também foram observados, vários processos erosivos procedentes das saídas das tubulações subterrâneas que provêm das caixas de drenagens. Portanto, há a necessidade de minimizar a energia e velocidade do escoamento da água.

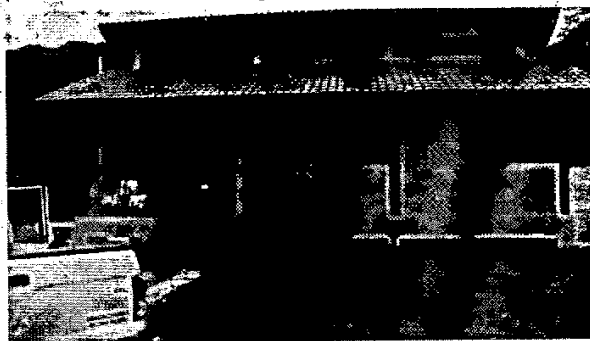


AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Consta no processo de licenciamento ambiental uma Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA Nº 0029542-A), emitida pelo IEF em 10/12/2009. A autorização contempla a supressão de 60 há. Durante a vistoria realizada em 23/05/2012, foi verificado que as intervenções de que se trata a autorização supracitada foram realizadas.

MEDIDA COMPENSATORIA

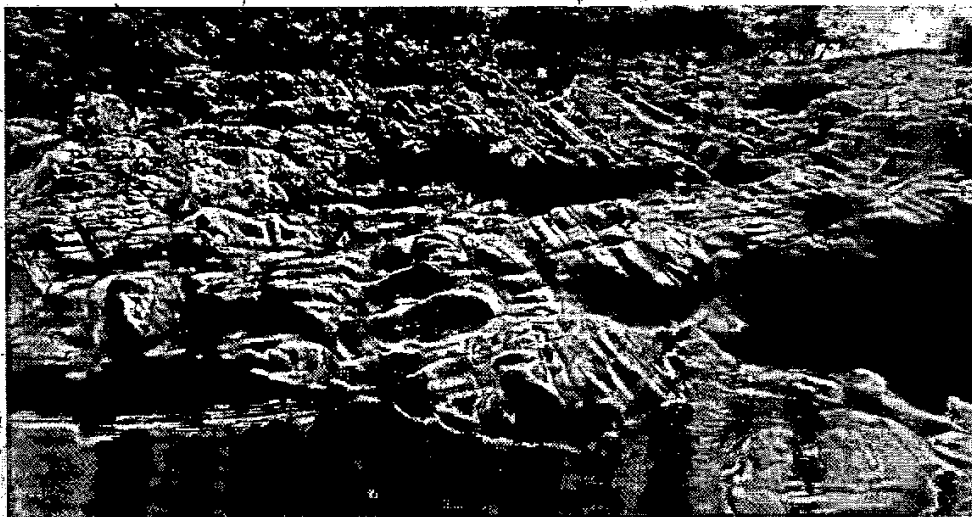
Como medida compensatória para a implantação do empreendimento e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, foi acordado entre o IEF e o DER/MG, com o aval do BIRD, agente financiador, de parte dos recursos financeiros, necessários para a execução das obras, o apoio técnico e financeiro daquele Departamento, para implementação do Parque Estadual de Grão Mogol, que faz divisa com a rodovia em aproximadamente 3500 metros, localizado na sua área de influência direta. O objeto do Convênio DER – nº 30.034/06 constituiu na implantação de infraestrutura física para sede administrativa do Parque Estadual Grão Mogol.



RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui o direito de uso de águas públicas estaduais, outorgado pela Portaria nº 00246/2006 de 23/02/2006 com validade de 20 anos.

Consta no Processo Administrativo uma manifestação da COPASA declarando que a construção da pavimentação da MG 307 a BR 251 feita pela firma ALICERCE não prejudicou o manancial da COPASA, manifestação esta que integra um dos itens de condicionantes da LI.

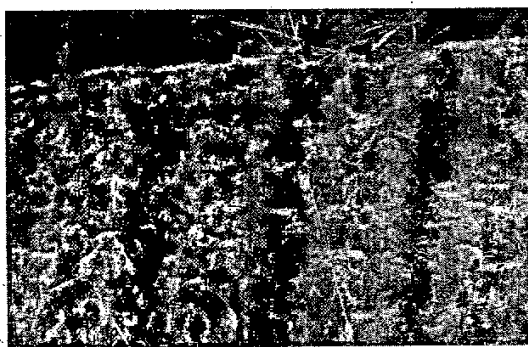


RESERVA LEGAL

O empreendimento em questão está localizado em áreas urbanas e rurais, porém não é exigido reserva legal por se tratar de empreendimento linear. Foi apresentado Decreto de 10 de julho de 2007, que declara de utilidade pública para desapropriação de pleno domínio.

IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS





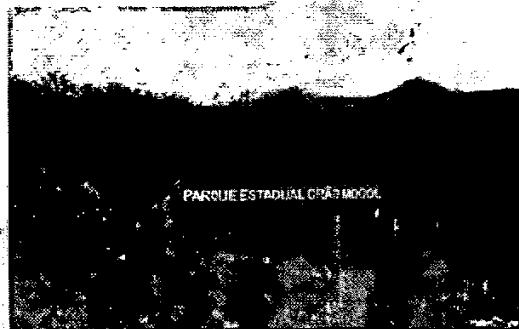
Em vistoria, foi verificado que dentro da faixa de domínio do DER, onde ocorreram desvios da estrada no período de pavimentação, assim como em taludes e cortes de terrenos, houve a recuperação das áreas com o plantio de uma única espécie de gramínea, a *Brachiaria*; e uma das técnicas utilizadas foi a sementeira manual e nos coveamentos de taludes foi a hidrossemeadura. Verificou-se que nas áreas de taludes e áreas de domínio a vegetação é estável, contudo ainda existem alguns pontos que as germinações não foram bem sucedidas, desse modo, há a necessidade do replantio de gramíneas e principalmente a sua manutenção até a estabilização da vegetação nessas áreas.

Ao longo do trecho em questão, foram verificados alguns pontos de processos erosivos iniciais a avançados, originam-se à margem da pavimentação e estende-se em propriedades de terceiros e alguns desses impactos podem ser exemplificados nas coordenadas X: 16° 36' 39" Y: 42° 56' 27" e X: 16° 34' 07" Y: 42° 59' 59".

De todas as áreas de empréstimo identificadas, existem áreas onde a cobertura vegetal de gramíneas já promoveu a proteção do solo e a estabilidade do solo. Outras áreas ainda não apresentaram reconformação topográfica com algumas manchas de solo exposto em consequência do plantio das gramíneas que não se desenvolveram. Nas áreas a recuperar, deverão ser implantados dispositivos de drenagem para a proteção contra o aparecimento ou a evolução de erosões provocadas pelo escoamento superficial.

Vale salientar que entre as inúmeras áreas de exploração existentes no decorrer do trecho pavimentado, sobressai a área de cascalheira localizada dentro do Parque Estadual Grão Mogol. A falta de manutenção no processo de restituição do ecossistema agrava os processos erosivos de acordo com informações da própria gerência do Parque.

Ainda nas cascalheiras, pode ser verificada a presença de processos erosivos em estado avançado à inicial e ravinas. As áreas que estão sendo reabilitadas encontram-se isoladas por cercas, ainda assim, constatou-se a presença de bovinos de habitantes locais. Não foi visto nenhuma placa de advertência instalada no acesso às áreas em reabilitação, que deverá permanecer na área por 10 anos, conforme constatado no RCA/PCA da Licença de Instalação.



As medidas de recuperação devem ser preventivas e permanecer além do período de implantação das obras, até a completa estabilização dos terrenos tratados e a recuperação da vegetação utilizada na recomposição das áreas, deve-se prolongar durante a conservação do trecho após a entrega ao tráfego.

Todas as áreas exploradas em que foram retiradas as camadas de solos para o encascalhamento, ficaram com conformação irregular devido ao tipo de exploração efetuada, assim, deve-se, antes do tratamento para recuperação, dar-se nova conformação topográfica com máquina de terraplenagem. De acordo com o PCA da LI, os solos da região em estudo estão altamente intemperizados, além da deficiência generalizada de nutrientes, desse modo, a prática da correção do solo nas áreas impactadas é necessária para o sucesso dos plantios. Assim, é necessário que se façam serviços de reconformação topográfica corrigindo declividades indevidas, correção do solo, para implantação de proteção vegetal.



De acordo com o PCA da LI, deverá ocorrer a revegetação das áreas degradadas em apenas uma etapa, após os acertos topográficos na área. Em seguida será executado o plantio de mudas florestais. O reflorestamento se dá com o plantio das forrageiras seguido do plantio simultâneo de espécies pioneiras (pioneiras típicas e secundárias iniciais) – mas tolerantes à luminosidade e à deficiência hídrica do solo – e não pioneiras (secundárias tardias). Em vistoria, ainda não foi verificado a execução do reflorestamento de acordo com as propostas dos estudos do PCA apresentado no processo de Licença de Instalação.

No decorrer da pavimentação foi verificada a existência de várias pontes, como a sobre o Córrego Escuro, Córrego Escurinha, Córrego do Dê, Ribeirão Extrema esta por sua vez permite a passagem de apenas um veículo e segundo informações do empreendedor, a ampliação da ponte para duas pistas está em fase de licitação.

Em todas as pontes possuem estruturas de concreto nas cabeceiras das pontes. Observou-se processo erosivo inicial em alguns pontos determinados nas cabeceiras das pontes. Destaca-se aqui a ponte sobre o Córrego Escurinha onde foi visto a presença de um processo erosivo estabilizado com vegetação nativa.




5-Conclusão

De acordo com a análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação, acompanhamento de condicionantes da Licença de Instalação e da vistoria realizada no percurso da Melhoria e Pavimentação da Rodovia MG 307 – trecho Grão Mogol à BR 251, conclui-se que os

impactos ambientais gerados pelo empreendimento foram minimizados e as alterações ambientais que ainda foram detectados serão mitigados de forma adequada.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas e programas de treinamento aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação da eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Diante do exposto, sugerimos o **deferimento** da Licença de Operação requerida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, através do Processo Administrativo 00910/2005/002/2012, condicionando-o ao cumprimento dos estudos apresentados e aos itens relacionados nas condicionantes listadas no Anexo I.

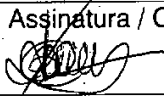
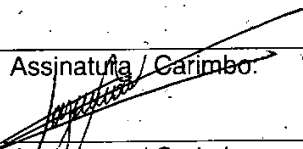
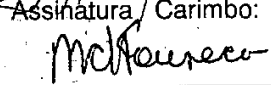
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: -28/05/2012 Folha: 11/13
---	---	---

**ANEXO I
CONDICIONANTES**

PARECER ÚNICO Nº 026/2012 - SUPRAM NM	
Indexado ao Processo Nº: 00910/2005/002/2012	Validade da Licença:
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (x) Auto de Infração ()	06 anos
Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG	CNPJ / CPF: 17.309.790/0001-94
Empreendimento (Nome Fantasia): MG 307 - TRECHO GRAO MOGOL / BR 251	
Município: Grão Mogol - MG	
Atividade predominante: PAVIMENTAÇÃO E/OU MELHORAMENTOS DE RODOVIA	
Código da DN e Parâmetro: E-01-03-1	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (x) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (x) Grande ()
Classe do Empreendimento: 3	
Fase Atual do Empreendimento: Licença de Operação	

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo	Fase do Licenciamento
1	Implantar medidas de recuperação preventivas e permanecer até a completa estabilização dos terrenos degradados com a recuperação da vegetação utilizada na recomposição das áreas, se prolongando durante a conservação do trecho após a entrega ao tráfego.	Durante a vigência da licença	LO
2	Realizar a recuperação das áreas degradada e passivos ambientais das cascalheiras exploradas atendendo o projeto de recuperação dessas áreas até a estabilização das mesmas.	Durante a vigência da licença	LO
3	Realizar a recuperação e o paisagismo da área de empréstimo localizada dentro do Parque Estadual Grão Mogol, por meio da revegetação e o controle de processos erosivos até a estabilização da área.	Durante a vigência da licença	LO
4	Nas saídas das caixas de drenagem, implementar dispositivos que dissipem a energia de água pluvial para evitar ou mitigar processos erosivos.	Imediato	LO
5	Nas faixas de domínio da estrada que apresentem declividade, predisposição e ou possui processo erosivo, implementar dispositivos de drenagem.	Durante a vigência da licença	LO
6	Manutenção das práticas de conservação de solos e sistemas de controle de erosão na rodovia.	Durante a vigência da licença	LO
7	Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, para as áreas de cascalheiras onde não ocorreu regeneração da vegetação. Nesse projeto deve constar: anotação de responsabilidade técnica – ART's de elaboração e execução do projeto (profissional habilitado), adquirir ou produzir as mudas e os tratos silviculturais necessários. O PRAD com seu cronograma de execução deverá ser apresentado num prazo máximo de 60 dias após a concessão da licença. É importante que o início da execução do projeto coincida com o início do período chuvoso. Cabe ressaltar que após encerramento do cronograma de execução, enviar a SUPRAM NM relatório de acompanhamento do PRAD, conforme Deliberação Normativa 76/2004. Este relatório deverá apresentar fotografias da área que está sendo recuperada, além de estudos florístico para avaliação da eficácia do projeto executado.	60 dias	LO

Data / Responsabilidade Técnica.

Responsável pelo setor Técnico: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani	Assinatura / Carimbo: 
Responsável pelo setor Jurídico: Yuri Rafael Trovão	Assinatura / Carimbo:
Gestor do Processo: Joycemara Carrera da Cunha	Assinatura / Carimbo: 
Téc 01: Márcia da Conceição Lopes Fonseca	Assinatura / Carimbo: 
Montes Claros, 28 de maio de 2012	